

Ofício nº 4009/2020-GAPRE

Maringá, 28 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 1274/2020 apresentado por Vossa Excelência que informe se a Lei n. 10.463/2017, que dispõe sobre a criação de bolsões de proteção para motocicletas nas vias públicas providas de semáforos do Município de Maringá e dá outras providências, está sendo cumprida e foi regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação, conforme previsão constante do artigo 3º, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Clóvis Augusto Melo
Secretário Municipal de Gestão

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Informamos que a referida lei possui pendências legais para sua implantação visto que o Código Brasileiro de Trânsito e o Contran ainda não regulamentaram tal dispositivo, o que colocaria o município em risco frente a esta ação. Como não há regulamentação o agente de trânsito fica impedido de aplicar qualquer penalidade aos veículos que pararem no bolsão de motocicletas.

Diante da falta de regulamentação federal, e do risco da municipalidade aplicar uma sinalização não prevista no Código de Trânsito Brasileiro, estamos aguardando que os órgãos federais se manifestem já que a constituição no seu Art. 22 inciso XI, determina que a **Matéria Trânsito** somente pode ser legislada pelo executivo Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II- desapropriação;
- III- requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV- águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V- serviço postal;
- VI- sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII- política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII- comércio exterior e interestadual;
- IX- diretrizes da política nacional de transportes;
- X- regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI- trânsito e transporte;


José Gilberto Purpur
Secretário Mun. Mobilidade Urbana
Decreto nº 14/2017